INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de Material de Refrigeração e Cozinha para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT. **Tomada de Preço de Nº 013/2014.**

CONTRATO Nº 012/2014.

Aquisição de Material de Refrigeração e Cozinha que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **WANDA COMÉRCIO. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO. PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, na forma a seguir.

Ao(s) 16(dezesseis) dia(s) do mês de abril de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **WANDA COMÉRCIO. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO. PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº 12.358.170/0001-21, estabelecida na Rua Julio Martinez Benevides, nº 198- centro de Tangara da Serra-MT, neste ato representada pela senhora ***Cristiano Antônio Feiten***, RG nº 17R2874896 SSP-SC, CPF nº 845.000.269-91, residente e domiciliado sito a Avenida Madri , nº 151 – bairro Alvorada de Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço de Nº 013/2014,** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às

normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO

02.1: Aquisição de Material de Refrigeração e Cozinha da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, conforme quantitativos e especificações contidas abaixo:
02.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	CÓD.	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	**103**	**02**	**Cafeteira** **Características Gerais** Com corpo e deposito em aço inoxidável. Com Pingadeira removível, resistência tubular e termostato regulável, Contento torneiras horizontais e com varetas para limpeza. **Especificações Técnicas** Capacidade mínima de 8 litros de café, com Tensão 110 V, podendo ser bivolt. Com altura máxima de 67 cm, largura de 40 cm e profundidade de 29 cm.	**R$ 695,00**	**R$ 1.390,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 1.390,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço de Nº 013/2014,** ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução da compra na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada **Tomada de Preço de Nº 013/2014**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

05.1 - O valor do presente contrato é de **R$ 1.390,00** (**Um Mil Trezentos e Noventa Reais**). Efetuado à presença de apresentação de nota fiscal/fatura dos equipamentos entregues e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento (fiscal do contrato) contado a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da nota fiscal;
05.2 - O Pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega do objeto contratado;
05.3 - O pagamento somente será efetuado após o **"atesto"**, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;
05.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

05.5 – Na nota fiscal deverá constar a quantidade e os valores de acordo com a ordem de fornecimento;
05.6 - Somente será aceita a nota fiscal pela Secretaria de Finanças e Orçamento para a liquidação depois de conferida e atestada pelo fiscal do contrato;
05.7 - A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa do INSS;
b) Certidão Negativa do FTGS;
c) Cópias autenticadas da ultima Ata arquivadas que elegeu a atual diretoria, bem como do RG e CPF do presidente;
d) Certidão Negativa Municipal;
e) Alvará de funcionamento.

05.8 - No valor dos equipamentos estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos que incidirem

no objeto e execução da obrigação de instalação. Bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à CONTRATANTE posterior a execução da instalação das autorizações;

05.9 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

VI – DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

06.1- O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis, sito à Rua Cafelândia nº 434, Bairro La Salle, Rondonópolis-MT, em locais estabelecidos pela CONTRATANTE;

06.2.- Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA no Setor de Material e Patrimônio - Núcleo de Almoxarifado.

06.3 - Os materiais elencados no item 02.2, deste termo contratual, serão recebidos pelo Setor de Material e Patrimônio da CONTRATANTE no horário de 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta, exceto feriados e dias facultativos;

06.4 - No ato da entrega dos materiais, o Setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os equipamentos recebidos para inspeção;

06.5 - Os materiais serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor do Setor de Material e Patrimônio em conjunto com o Fiscal de Contrato, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que os produtos atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

06.6 - Após a vistoria e aceite dos produtos realizado pela CONTRATANTE, a mesma emitira o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO atestado pelo Fiscal de Contrato, realizados nos termos da(s) Nota(s) Fiscal(s);

06.7 - Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento dos equipamentos, verificados na inspeção do mesmo, ou em qualquer momento dentro da GARANTIA este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 24(vinte e quatro), horas a contar da data da realização da inspeção e/ou da notificação do Fiscal de Contrato.

06.8 - A CONTRATADA terá **10 (dez) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do contrato para realizar a entrega de todos os materiais objetos desse termo;

06.9 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica;
06.10 - A Câmara Municipal de Rondonópolis reserva-se o direito de recusar os materiais, no ato da entrega/execução, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo contratual;
06.11 - Todos os materiais deverão ser entregues com seus respectivos manuais.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01– CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.01796 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECR. DE ADMINISTRAÇÃO.
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

VIII – DA MULTA

08.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal de Rondonópolis poderá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
I – Advertência;
08.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual;
08.3- Pelo atraso injustificado para a entrega dos produtos, multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;
08.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;
08.5 - As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

08.6- A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Rondonópolis;
08.7- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
08.8- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;
08.9- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior;

IX – RESCISÃO:

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8666/93.

09.2 - A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
09.3 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
09.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
09.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93;

II - Por acordo das partes.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93;

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – A CONTRATADA terá o direito de receber todos os valores firmados no contrato logo que fornecer todos os materiais/equipamentos/material permanente conforme objeto desse termo e que forem conferidos/atestados pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE;

11.2 **-** Como obrigação, a CONTRATADA irá fornecer os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações deste termo contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

11.3 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos materiais/ tomando as devidas precauções para a realização dos mesmos;

11.4 - Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no Setor de Material e Patrimônio, Núcleo de Almoxarifado no endereço da CONTRATANTE, na forma como foram solicitados neste termo;

11.5 - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação formal, dos materiais entregues em desacordo com as especificações do objeto deste termo contratual;

11.6 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

11.7 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade no fornecimento dos materiais, objetos deste termo;

11.8 - A falta de quaisquer dos materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução da aquisição dos produtos objetos deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;

11.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
11.10 - Fornecer os materiais conforme estipulado neste termo, e observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas pelos *Órgãos Certificadores vigentes;*
11.11 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
11.12 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo contratual;
11.13 - Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste termo contratual;
11.14 - Comunicar o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
11.15 - Manifestar-se por escrito e justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior; não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;
11.16 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros, assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução no fornecimento dos produtos objetos deste termo;
11.17 - A CONTRATADA indicará preposto (gestor) que será o contato com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos equipamentos/produtos objetos desse termo e do período de garantia estabelecidos, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.18 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
11.19 - Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os equipamentos/produtos objetos desse termo;
11.20 - Fornecer os materiais contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
11.21 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

XII – DOS DIREITOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas e constantes nesse termo contratual;
12.2 - Supervisionar o fornecimento do objeto desse termo contratual, exigindo presteza na entrega dos materiais do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas;
12.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição de material;
12.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA vencedora, desde que verificada a adequação dos materiais/equipamentos, contratados fornecidos em relação às especificações constantes no termo contratual;
12.5 - Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos materiais/equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos objetos desse termo;
12.6 - Emitir Nota de Empenho em favor da(s) CONTRATADA (s) a quem foi adjudicado os objetos do certame;
12.7 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
12.8 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
12.9 - Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;

12.10 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais/equipamentos nos prazos estabelecidos após o recebimento/aceite definitivo dos mesmos, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;
12.11 Suspender o pagamento da nota(s) fiscal(s)/fatura(s) sempre que houverem obrigações contratuais pendente por parte da CONTRATADA(S), até a completa regularização;
12.12 Na(s) nota(s) fiscal(s) deverá constar a quantidade, descrição e os valores dos produtos de acordo com a (s) ordem(s) de fornecimento(s), e somente será aceita a(s) nota(s) fiscal(s) pela Secretaria de Orçamento e Finanças para a liquidação depois de conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato;
12.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993;
12.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94;
13.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;
13.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante;
13.4 – As partes considerarão completam;ente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante;
13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;
13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
13.7 – O CNPJ da Câmara Municipal de Rondonópolis é: 00.177.279/0001-83;

13.8 - A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos LICITANTES em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;
13.9 - Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

XIV- DA GARANTIA DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

14.1 - Todos os materiais deverão ter garantia mínima de 12(DOZE) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento/aceite dos mesmos.
14.2 - O prazo para troca dos materiais defeituosos será de 24 (vinte quatro) horas, contados da data/hora da notificação da CONTRATANTE;
14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento;
14.4 - A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produtos equivalentes ou superiores;
14.5 - Todos os produtos deverão ser novos e originais, com garantia mínima estabelecida enquanto perdurar o CONTRATO;
14.6 - As garantias deverão OBRIGATORIAMENTE estar especificadas na proposta. Obedecendo aos prazos mínimos exigidos neste termo.
14.7 - Todos os materiais deverão ser entregues com seus respectivos manuais.
14.8 – A CONTRATADA terá no máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

XV- PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XVI - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
16.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Héliojulior Silvio**, Artífice de Manutenção, lotado na Secretária Legislativa de Administração da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVII - DO FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04(quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 16 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

WANDA COMÉRCIO. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP
Cristiano Antônio Feiten
CPF: 845.000.269-91
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA.
RG: 0489328-0 SSP/MT